

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Marilda de Souza Galvani, brasileiro, CPF: 042.103.339-80.

LOCATÁRIO: Diego Cruz Ribeiro, brasileiro, inscrito nº CPF: 010.064.902-56.

DEPENDENTE DO LOCATÁRIO: RITA DE CASSIA DA SILVA SOUSA, brasileiro, inscrito nº CPF: 000.201.282-07.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à **RUA Monte Juliana, nº49**, Bairro: **Monte Alegre**, CEP: **88348-432**, no município de Camboriú/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO declara, tendo vistoriado o imóvel, que este encontra-se em condições próprias para o uso ao qual se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de (6) meses, iniciando-se em 05/05/2023, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel, com término em 10/02/2024, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel fica acordado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR será responsável pelo pagamento das, energia elétrica, taxas de água, as quais serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do locador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.



PARÁGRAFO SEGUNDO: CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente vedado sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais e normas do locador, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o uso de entorpecentes dentro da residência ou na área da residência.

PARÁGRAFO QUINTO: O LOCADOR tem direito de recender o contrato do locatário se for se mediante a CLÁUSULA QUINTA DO PARÁGRAFO QUARTO.

Camboriu IUF, 08 de Setembro de 2023.

Marilda de Souza Galvani
LOCADOR: Marilda de Souza Galvani
CPF: 042.103.339-80

Diego Cruz Ribeiro
LOCATÁRIO: DIEGO CRUZ RIBEIRO
CPF: 010.064.902-56

Rita de Cassia da Silva Sousa
DEPENDENTE DO LOCATÁRIO: RITA DE CASSIA DA SILVA SOUSA
CPF 000.201.282-07



Nº 1736576 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de
(1) DIEGO CRUZ RIBEIRO
CONTRATO BALENEÁRIO Camboriú, 08 de setembro de 2023. Em
test. da verdade Emolumentos R\$ 4,23. FRJ R\$ 0,96. ISS R\$ 0,11
- Total R\$ 5,30 (FUPESC 24,42%, OAB Peritos e Assistência até
24,42%, FEMRAPSC 4,69%, Resarcimento de Atos ISENTOS e Ajuda de
Custo 26,73%, TUCS 19,65%)

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente
Selo normal GWTB6706-KIXC
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br



BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br